LEI Nº 4.695, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre concessão de direito real de uso ao Condomínio Residencial Gran Residence das áreas de domínio público existentes no Loteamento intitulado "Condomínio Residencial Gran Residence".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a dar em Concessão de Direito Real de Uso ao Condomínio Residencial Gran Residence, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.673.476/0001-87, as áreas de domínio público existentes no Loteamento intitulado "Condomínio Residencial Gran Residence".

Art. 2º - O Condomínio Residencial Gran Residence se obriga a realizar a manutenção, conservação e limpeza:

I. De toda a arborização das vias públicas;

II. Dos passeios públicos;

III. Das áreas destinadas às vias públicas, sendo uma área total de 76.298,42 m², conforme o que segue:

a) Avenida Gavião Azul, com área de 19.322,02 m²;
b) Rua Pica-Pau-Rei, com área de 2.110,06 m²;
c) Rua Besourinho-da-Mata, com área de 1.592,31 m²;
d) Rua Papagainho-Roxo, com área de 7.825,36 m²;
e) Rua Andorinha-Serrador, com área de 648,17 m²;
f) Rua Saíra-Mascarada, com área de 647,82 m²;
g) Rua Cigarra-Bambú, com área de 7.883,56 m²;
h) Rua Tapera-Tesoura, com área de 648,07 m²;
i) Rua Maçarico-de-Areia, com área de 5.728,78 m²;
j) Rua Tangará-Rajado, com área de 648,18 m²;
k) Rua Dançarino-de-Coroa-Branca, com área de 4.447,81 m²;
l) Rua Sanhaço-Vermelho, com área de 3.772,19 m²;
m) Rua Anu-Peixe, com área de 648,00 m²;
n) Rua Picaparra, com área de 4.899,13 m²;
o) Rua Iratauá-Pequeno, com área de 648,11 m²;
p) Rua Veludinho, com área de 3.672,08 m²;
q) Rua Ferreirinho-Relógio, com área de 808,85 m²;
r) Rua Pato-Argentino, com área de 2.165,47 m²;
s) Rua Pica-Pau-Chocolate, com área de 3.567,12 m²;
t) Rua Inhambu-Preto, com área de 901,03 m²;
u) Rua Papa-Mosca-Castanho, com área de 3.714,29 m².

IV. Das áreas destinadas a lazer e desfrute comum dos proprietários/moradores no total de 25.119,80 m² (em conformidade com a Lei Municipal nº 3.590/2009 – Artigo 26);

§1º. O referido Condomínio se obriga ainda a realizar a manutenção e conservação da sinalização de trânsito, da rede de energia elétrica e iluminação pública, da rede de água e de coleta de esgoto domiciliar, bem como da rede de drenagem de águas pluviais.

§2º. É incumbência do Condomínio Residencial Gran Residence, a realização da coleta e remoção do lixo domiciliar e limpeza das vias, os quais deverão ser depositados em local próprio, junto à Portaria do Loteamento.

§3º. O Condomínio Residencial Gran Residence se compromete a:

a) Permitir o livre acesso, sempre que se fizer necessário e a qualquer tempo dos órgãos, serviços e/ou concessionários públicos às áreas descritas;

b) Manter os perfis das ruas abstendo-se de proceder qualquer alteração ou construção nas mesmas, ressalvadas as execuções de benfeitorias, equipamentos e obras similares adequadas ao tipo de loteamento;

c) Implantar na área correspondente à praça somente equipamentos de recreação e lazer previstos, mediante prévia autorização do projeto pelos órgãos técnicos da Prefeitura do Município de arapongas;

d) Não ceder às áreas, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Não permitir que terceiros se apossem das áreas, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer perturbação de posse que se verifique;

f) Zelar pela limpeza e conservação das áreas, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizer necessária, bem como aquelas tendentes a garantir sua segurança;

g) Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que se realizarem no local;

h) Arcar com todas as despesas de concessão, inclusive a lavratura e registro da Escritura Pública de Concessão de direito Real do Uso a ser formalizada;

i) Levar a registro, junto ao Cartório do Registro de Imóveis, sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a Concessão de Direito Real de Uso;

j) Responder por todos os impostos, taxas ou tarifas que venham a incidir sobrea as áreas concedidas, bem como sobre serviços e consumos a elas pertinentes.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, nos casos de:

I. Dissolução da entidade beneficiária;

II. Alteração, sem permissão do poder concedente, da finalidade das áreas públicas;

III. A Associação de proprietários/moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;

IV. Descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de Concessão nesta Lei.

Parágrafo Único – Quando da rescisão da Concessão do Direito Real do Uso, as áreas públicas, bem como as benfeitorias nela existentes, situadas dentro do perímetro do Loteamento serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/08/2018
Funcionária